



PROCESSO	422028/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

DELIBERAÇÃO Nº 032/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 06 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando que trata o presente processo de denúncia apresentada pelo [REDACTED] em desfavor das arquitetas e urbanistas [REDACTED] ambas técnicas do [REDACTED] em virtude de parecer técnico nº 70/2015, que conclui apontando irregularidades na aprovação dos projetos e emissão de alvarás de construção para os seguintes lotes:

- Lote [REDACTED]; e
- Lote [REDACTED].

Em ambos os casos é indicada pelo [REDACTED] a revogação das licenças expedidas pela SEGETH e Administração Regional. Já houve posicionamento por parte da SEGETH solicitando a reconsideração do parecer técnico do [REDACTED].

Além disso, não cabe ao CAU deliberar sobre a análise e aprovação de projetos ou licenças de construção, sendo no decorrer do processo indicada somente a verificação de pertinência de emissão de RRT por parte das arquitetas já citadas, conforme “Deliberação da CEP 2016-070-02.

Após Relato Técnico CAU/DF Nº 12/2016 e Parecer Jurídico Nº 31/2016, conclui-se pela pertinência de emissão de RRT para cada parecer técnico do [REDACTED], sobretudo o em pauta.

O referido processo foi encaminhado à CEP em 14 de fevereiro de 2018 para deliberação, tendo sido devolvido sem determinar providências.

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou: “Pela comunicação ao [REDACTED] quanto a exigência de registro de RRT referente ao parecer técnico nº 70/2015, além de todos os demais pareceres e laudos técnicos do [REDACTED] que se sucederem, podendo ser do tipo: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA – relativo ao total de horas técnicas dispendidas mensalmente nessa atividade”.



DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela comunicação ao [REDACTED] quanto a exigência de registro de RRT referente ao parecer técnico nº 70/2015, além de todos os demais pareceres e laudos técnicos do MPDFT que se sucederem, podendo ser do tipo: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA – relativo ao total de horas técnicas dispendidas mensalmente nessa atividade.

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 06 de junho de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade